



## ADITAMENTO AO PROVIMENTO Nº 01/2006

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, incisos XIII, XVI e XVII da Lei complementar nº 89, de 25 de julho de 2001 e Art 70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978;

### RECOMENDA

I - O valor da Fiança, previsto no art. 325 do Código Processo Penal, atualizado pela Taxa Referencial de **SETEMBRO/2008** em **0,1970%**, passa a ser:

**Alínea a:** de R\$ 60,55 a R\$ 302,75 quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com a pena privativa da liberdade, até 02 (dois) anos;

**Alínea b:** de R\$ 302,75 a R\$ 1.211,00, quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade, no grau máximo, até 04 (quatro) anos;

**Alínea c:** de R\$ 1.211,00 a R\$ 6.055,00, quando o máximo da pena cominada for superior a 04 (quatro) anos.

II - O valor da fiança deverá ser recolhido em **depósito judicial remunerado nas agências do Banco do Brasil**, conforme orientações da Diretoria de Governo do Banco e do Tribunal de Justiça do Paraná, em nome do afiançado e a disposição do Juízo competente, após lavratura do termo em livro próprio.

Curitiba, 03 de setembro de 2008.

  
**CHARIS NEGRÃO TONHOZI**  
Corregedora Geral da Polícia Civil